

LEI Nº 2.527, DE 21 DE AGOSTO DE 1.984

LEI Nº 2.527, DE 21 DE AGOSTO DE 1.984

LEI Nº 2.527, DE 21 DE AGOSTO DE 1.984

GENÉSIO LEAFIRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprova e sanciona a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Os valores constantes dos Anexos I e II, da Lei nº 2.433, de 23 de junho de 1.980, com alterações posteriores e em vigor desde o dia 1º de maio de 1984 ficam alterados na base de 10% (vinte por cento), a partir do dia 1º de agosto de 1.984.
- ARTIGO 2º - A alteração de que trata o artigo anterior desta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de agosto de 1.984.
- ARTIGO 3º - A alteração de que trata o artigo 1º desta Lei atribuirá a responsabilidade da Câmara Municipal e inativos a cargo da Municipalidade.
- ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, sendo planejada oportunamente, se necessário.
- ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1.984, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 21 DE AGOSTO DE 1.984.

GENÉSIO LEAFIRO VIEIRA - PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 21 DE AGOSTO DE 1.984.

NELSON FARIAS - SECRETÁRIO